



DPL CONSULTORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, representada neste ato pelo **Senhor Kleber Augusto Pereira Santos**, representante legal já qualificado no presente processo licitatório de nº 90052/2024 TJAM, interpor **CONTRA RAZÕES** contra recurso administrativo da **RECORRENTE TAWRUS** em matéria tributária alegando falta de **ISONOMIA** em relação a proposta desta **RECORRIDA**.

Breves esclarecimentos,

1. Compete ao privado escolher a forma tributária que aplicará ao seu negócio, havendo alguns caminhos amparados por lei que, dependo da região podem ser reduzidas ou até zeradas determinadas alíquotas tributárias. Por meio de MS está **RECORRIDA** obteve êxito para excluir PIS/COFINS não havendo necessidade de ingresso no judiciário a posteriori para compensação dos referidos tributos. Desta forma a **RECORRIDA** aplica o efeito do MS na inicial de sua proposta, pois já detém o direito de não tributação sobre seu produto.
2. Ressaltamos que cada licitante deve procurar mecanismos legais para que seu produto obtenha preço competitivo, seja por redução tributária, seja por automação na sua produção ou seja por redução de seus insumos aplicados na produção. Neste processo a **RECORRIDA** utilizou uma isenção tributária legal aplicada ao domicílio tributário da ZFM.

CONSIDERANDO que a proposta desta **RECORRIDA** foi amplamente diligenciada pela equipe de licitação do TJAM;

CONSIDERANDO que a assessoria jurídica do TJAM já se manifestou favorável a aplicação do MS;

CONSIDERANDO que a redução tributária está amplamente fundamentada e amparada por lei;

CONSIDERANDO que a PGFN da 1ª Região já tem posicionamento formado sobre a matéria;

Vide renúncia da PGFN:

Documento id 2157698754 - Petição intercorrente



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A).

Processo nº: [REDACTED]

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que existe dispensa de contestar e recorrer uma vez que o STF firmou, em sede de RE, o entendimento de que a controvérsia acerca da incidência do PIS/COFINS sobre a venda de mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus se restringe ao âmbito infraconstitucional, enquanto o STJ e os TRF's firmaram o entendimento de que, por força dos arts. 5º da Lei nº 7.714/88, 7º da Lei complementar nº 70/91 e 14 da MP nº 2158-35/01, c/c art. 4º do DL nº 288/67, não incide PIS/COFINS sobre a receita decorrente de venda de mercadoria de origem nacional destinada a pessoa jurídica sediada na Zona Franca de Manaus, pois se trataria de operação equiparada a exportação (art. 4º do DL nº 288/67).

O STJ também firmou o entendimento de que o benefício fiscal se aplica ainda que a vendedora (e não apenas a adquirente) seja sediada na ZFM (chamadas “vendas internas”).

Há, ainda, dispensa inclusive em relação à venda a pessoas físicas - PARECER SEI Nº 3501/2022/ME.

Em relação ao SIMPLES NACIONAL, estende-se a aplicação do TEMA 207 RG - RE 598468, relativo às imunidades constitucionais dos arts. 149, § 2º, I e 153, § 3º, III estendem-se às empresas optantes do SIMPLES.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.

Antonio Carlos Sirqueira Rocha
Procurador(a) da Fazenda Nacional



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS SIRQUEIRA ROCHA - 25/10/2024 11:10:01
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102511104100000002137207189>
Número do documento: 24102511104100000002137207189

Num. 2157698754 - Pág. 1



DPL CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME

Av. Tefê Nº 204 Sala 04 - Japiim – Manaus/AM

CEP 69.078-000

CNPJ 08.681.050/0001-93

cleanservice.am@gmail.com

Fone: (92) 3348-9378

(92) 98242-2392

Posto isso, fica evidente que a RECORRENTE alega falta de isonomia por desconhecimento tributário em domicílio de zona franca. Estando cristalino o direito desta RECORRIDA em matéria tributária.

Por estes motivos requer esta RECORRIDA que, o RECURSO DA EMPRESA TAWRUS seja reconhecido e **DESPROVIDO** integralmente, prosseguindo o processo para **HOMOLOGADO TOTAL**.

Manaus AM, 02 de Dezembro de 2024.

Kleber Augusto Pereira Santos

Representante Legal